



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu/SP
CEP: 06900-000 - FONE: 4662-7350 - FAX: 4662-7381

PROJETO DE LEI 009/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu Guaçu, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu/SP
CEP: 06900-000 - FONE: 4662-7350 - FAX: 4662-7381

PROJETO DE LEI 009/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu Guaçu, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo proceder

à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu Guaçu, 26 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS e as receitas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção				
	Arrecadado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	
RECEITAS CORRENTES	214.463	229.275	236.000	236.830	253.000	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.461	47.000	51.080	51.910	54.700	
Impostos	31.419	34.500	37.950	38.780	40.600	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	13.716	15.000	15.750	16.580	16.800	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.235	4.000	4.200	4.200	4.500	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.753	8.500	10.000	10.000	10.700	
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.715	7.000	8.000	8.000	8.600	
Taxes	10.042	12.500	13.130	13.130	14.100	
Pelo Exercício do Poder de Policia	0	1.500	1.580	1.580	1.700	
Pela prestação de serviços	10.042	11.000	11.550	11.550	12.400	
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.916	5.500	5.800	5.800	6.200	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.916	5.500	5.800	5.800	6.200	
RECEITA PATRIMONIAL	3.042	1.500	1.600	1.600	1.700	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	
Demais Receitas Patrimoniais	3.042	1.500	1.600	1.600	1.700	
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	0	50	60	60	80	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	179.549	189.205	191.640	191.640	205.470	
Transferências da União	82.128	90.755	91.270	91.270	97.870	
Fundo de Participação dos Municípios	58.008	59.000	60.000	60.000	64.300	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	56	20	20	20	20	
Cota-parte do IOF/Outro	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	24.064	31.735	31.250	31.250	33.550	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do SUS	11.812	17.000	17.850	17.850	19.150	
Transferência do Salário-educação (FNE)	4.759	5.500	4.500	4.500	4.900	
Demais Transferências do FNE	352	1.500	1.600	1.600	1.700	
Transferências do FNDE	1.922	1.735	1.000	1.000	1.000	
Demais Transferências do FNDE	5.219	6.000	6.300	6.300	6.800	
Transferências das Estados	64.314	63.450	64.370	64.370	69.000	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	33.231	34.000	35.000	35.000	37.500	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	9.501	9.000	10.000	10.000	10.700	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	251	400	410	410	440	
Transferência Financeira da CIDE	56	50	60	60	60	
Demais Transferências dos Estados	21.235	20.000	18.900	18.900	20.300	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	33.107	35.000	36.000	36.000	38.600	
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos nos regimes de previdência social)	4.801	6.500	6.900	6.900	7.400	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	19.306	20.480	21.080	21.080	22.550	
RECEITAS DE CAPITAL	5.827	30.000	0	0	0	
Operações de crédito	0	30.000	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	0	0	0	0	0	
Outras receitas de capital	5.827	0	0	0	0	
Total geral das receitas	220.290	259.275	236.000	236.830	253.000	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	214.463	229.275	236.000	236.830	253.000	
RBC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2022	0					

*FONTE: CN - SIFMEN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MDC Recsita - Conam LCPA - www.conam.com.br

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS e as despesas intreccamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado Empenhado 2022	Valores constantes - projeção			
		Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
DESPESAS CORRENTES	213.267	224.292	229.800	230.630	244.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	117.767	115.750	118.500	119.330	126.000
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	95.500	108.542	111.300	111.300	118.600
DESPESAS DE CAPITAL	9.727	34.983	6.200	6.200	8.400
4 Investimentos	6.769	3.883	5.000	5.000	7.000
5 Inversões Financeiras	0	30.000	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	30.000	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.958	1.100	1.200	1.200	1.400
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	222.994	259.275	236.000	236.830	253.000

*FONTE: CN - SIFMSS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

ELDO Despachos - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2024

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
- IRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	5.065	8.443	11.700	11.200	9.700	8.200
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	5	5.076	4.700	4.200	3.700	3.200
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5	5.076	4.700	4.200	3.700	3.200
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	5	5.076	4.700	4.200	3.700	3.200
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.033	3.342	7.000	7.000	6.000	5.000
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	27	25	0	0	0	0
 DEDUÇÕES (II)	23.709	10.089	11.900	11.800	10.800	8.800
Disponibilidade de Caixa	22.532	9.149	11.000	11.000	10.000	8.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.338	28.985	18.000	16.000	15.000	13.000
(-) Restos a Pagar processados	14.803	17.344	7.000	5.000	5.000	5.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	2.492	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	1.177	940	900	800	800	800
 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-18.643	-1.646	-200	-600	-1.100	-600

*ONDE: CN - SIFINN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MEDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ mil

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DIVIDA ATIVA	
Dividas em processo de reconhecimento	600	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Avais e Garantias Concedidas	300	AUMENTO DAS RECEITAS PROPRIAS	
Assuncao de Passivos	400	AUMENTO DAS RECEITAS PROPRIAS	
Assistencias Diversas	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DA DIVIDA ATIVA	
Outros Passivos Contingentes	200	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Sub total	1.900	Sub total	1.
 DEMAIS_RISCOS_FISCAIS 			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	200	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Restituicao de Tributos a Maior	300	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2024

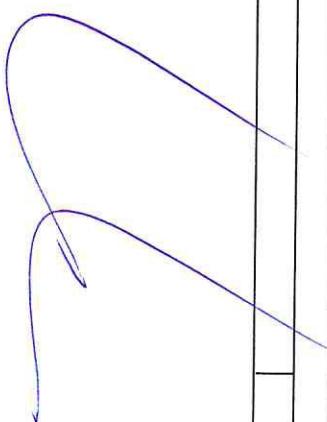
BRF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ mil

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projecoes	50	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Outros Riscos Fiscais	50	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Sub total	600	Sub total	
Total Geral	2.500	Total Geral	2.500

*FONTE: CN – SIFPMG – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável – CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 – Metas Anuais

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2024

Especificação	2024		2025		2026	
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / (c) / (d) / (e)	Valor corrente (b)	Valor constante (b) / (c) / (d) / (e)	Valor corrente (c)	Valor constante (c) / (d) / (e)
Receita total	247.210	236.000	100.0000	258.002	236.830	99.9998
Receitas primárias (I)	247.210	236.000	100.0000	258.002	236.830	99.9998
Receitas Primárias Correntes	247.210	236.000	100.0000	258.002	236.830	99.9998
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhorias	53.506	51.080	21.6439	56.550	51.910	21.9184
Transferências Correntes	178.661	170.560	72.2709	185.808	170.560	72.0179
Demais Receitas Primárias Correntes	15.042	14.360	6.0847	15.643	14.360	6.0631
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	247.210	236.000	100.0000	258.002	236.830	99.9998
Despesas primárias (II)	245.953	234.800	99.4915	256.695	235.630	99.4932
Despesas Primárias Correntes	240.715	229.800	97.3727	251.248	230.630	97.3820
Pessoal e Encargos Sociais	124.128	118.500	50.2116	129.998	119.330	50.3863
Outras Despesas Correntes	116.586	111.300	47.1607	121.250	111.300	46.9957
Despesas Primárias de Capital	5.237	5.000	2.1184	5.447	5.000	2.1112
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0,0000	0
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	1.257	1.200	0,5085	1.307	1.200	0,5066
Dívida Pública Consolidada	11.732	11.200	4.7458	10.567	9.700	4.0957
Dívida Consolidada Líquida	-628	-600	-0,2540	-1.198	-1.100	-0,4643
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	419	400	0,1695	544	500	0,2109
Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da SGN.						

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

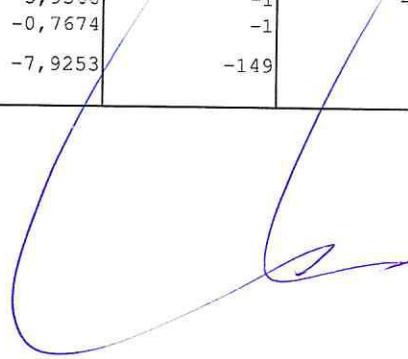
MIF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	%	Metas Realizadas em 2022 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	220.290	0,0000	220.290	102,7170	0	0,0000
Receitas Primárias (I)	211.421	0,0000	220.290	102,7170	8.869	4,1949
Despesa Total	222.994	0,0000	222.994	103,9778	0	0,0000
Despesas Primárias (II)	213.267	0,0000	220.036	102,5985	6.769	3,1740
Resultado Primário (SEM RPPS)						
Acima da linha (III) = (I - II)	-1.846	0,0000	254	0,1184	2.100	-113,7595
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.444	0,0000	8.443	3,9368		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.645	0,0000	-1.646	-0,7674	-1	-0,0118
Resultado Nominal (SEM RPPS)						
Abaixo da Linha	-16.848	0,0000	-16.997	-7,9253	-149	0,0608
						0,8844

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

MIFQ Tabela 2 - Conam MDA - www.conam.com.br



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (IRRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

2024

R\$ mil

Especificação	Valores a preços correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total											
Receitas Primárias (I)	184.993	220.290	19,08	229.275	4,08	247.210	7,82	258.002	4,37	286.505	1
Despesa total	184.077	217.248	18,02	229.275	5,54	247.210	7,82	258.002	4,37	286.505	1
Despesas Primárias (II)	165.720	222.994	34,56	229.275	2,82	247.210	7,82	258.002	4,37	286.505	1
Resultado primário (SEM RPPS)	163.453	224.168	37,15	229.275	2,28	245.953	7,27	256.695	4,37	284.919	1
- Acima da Linha (III) = (I-II)	20.624	-6.920	-133,55	0	0,00	1.257	0,00	1.307	3,98	1.586	2
Divida pública consolidada (DC)	5.067	8.444	66,65	13.000	53,96	11.732	-9,75	10.567	-9,93	9.285	-1
Divida consolidada líquida (DCL)	-18.641	-1.645	-91,18	-5.900	258,66	-628	-89,36	-1.198	90,76	-679	-4
Resultado Nominal (SEM RPPS)	14.387	-16.848	-217,11	0	0,00	419	0,00	544	29,83	-566	-20
- Abaixo da Linha											

Especificação	Valores a preços constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	212.470	231.524	8,97	229.275	-0,97	236.000	2,93	236.830	0,35	253.000	1
Receitas Primárias (I)	211.418	228.327	8,00	229.275	0,42	236.000	2,93	236.830	0,35	253.000	1
Despesa total	190.334	234.366	23,13	229.275	-2,17	236.000	2,93	236.830	0,35	253.000	1
Despesas Primárias (II)	187.731	235.600	25,50	229.275	-2,68	234.800	2,41	235.630	0,35	251.600	1
Resultado primário (SEM RPPS)	23.687	-7.273	-130,70	0	0,00	1.200	0,00	1.200	0,00	1.400	1
- Acima da Linha (III) = (I-II)	5.819	8.874	52,50	13.000	46,50	11.200	-13,85	9.700	-13,39	8.200	-1
Divida pública consolidada (DC)	-21.409	-1.728	-91,93	-5.900	241,44	-600	-89,83	-1.100	83,33	-600	-4
Resultado Nominal (SEM RPPS)	16.223	-17.707	-207,17	0	0,00	400	0,00	500	25,00	-500	-20
- Abaixo da Linha											

*Fonte: CN – SIFPM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável – CONTABILIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2024

ANEF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	444.094	100,00	400.686	100,00	353.527	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	444.094	100,00	400.686	100,00	353.527	100,00

*ONIE: CN - SIFINN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MODO tabela 4 - Conam MPA - www.conam.com.br

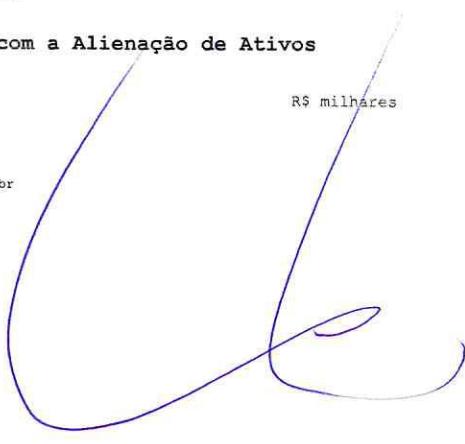
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

ADMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

MUDO Tabela 5 - Comit LTDA - www.comit.com.br



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2024

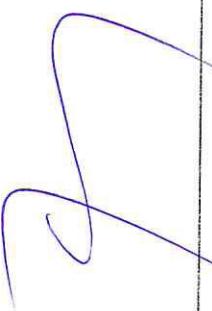
AMF – Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
ISENÇÃO PARA APOSENTADOS	IPTU	DEPARTAMENTO DE RECEITA	150	150	150	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
ANISTIA DA DIVIDA ATIVA	IMPOSTOS E TAXAS	DEPARTAMENTO DE RECEITA	100	100	100	AUMENTO NO PERCENTUAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA
TOTAL			250	250	250	–

*FONTE: CN – SIFFM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável – CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

DIF = Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	5.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.000
Impacto de Novas DOCCs	2.500
Novas DOCCs geradas por PPPs	2.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*PONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MUDO Tabela 8 - Cenam LTDA - www.cenam.com.br

METAS E PRIORIDADES PARA 2024
ELABORACAO DA LDO-2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024
RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

ORGÃOS	A C O B S			Valores Expressos em R\$ milhares medios /	
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.		
02.00.00 GABINETE DO PREFEITO	0	2.301	0	2.3	
03.00.00 SBCRET. MUNIC. FINANÇAS, ORGAM. PLANEJ. FINAN	0	6.028	0	6.4	
04.00.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0	2.311	0	2.3	
05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	300	72.905	0	73.1	
06.00.00 FONDO SECRET. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	0	1.552	0	1.5	
07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0	2.332	0	2.3	
08.00.00 SECRET. MUNIC. OBRAS E DESENV. URBANO	0	2.300	0	2.3	
09.00.00 FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	0	68.366	0	68.3	
10.00.00 FUNDO SBCR. MUNIC. ASSIST. DESENV. SOCIAL	60	8.920	0	8.5	
11.00.00 SBCRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA, SERV. URBANOS	1.350	15.005	0	17.1	
12.00.00 SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP	0	12.270	0	12.2	
13.00.00 SECRETARIA MUNIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO	0	1.150	0	1.1	
14.00.00 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE	0	1.825	0	1.8	
15.00.00 SBCRET. MUNIC. ADM. GESTAO PESSOAL E TECNOL	5.895	11.692	0	17.5	
17.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO	0	1.000	0	1.0	
18.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS	0	1.598	0	1.5	
19.00.00 SBCR. MUNIC. DESENV. ECON. REL. TRAB. EMPREGO	0	250	0	2	
20.00.00 SECRETARIA HABITACAO E DESENV. URBANO	0	510	0	5	
21.00.00 SUBPREFEITURA DO DISTRITO CIPO GUACU	50	5.950	0	6.0	
01.00.00 PODER LEGISLATIVO	0	9.200	0	9.2	
TOTAL	7.655	228.345	0	236.0	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :	220.600	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	9.505	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :	5.895

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 26/ABR/2023 e hora de emissao 10:57

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

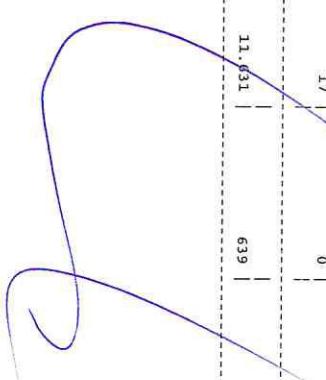
Programa : 0001 SEG-TRANS. E TRANSPORTE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE
 Objetivo : PROMOVER A UMA ESTRUTURAÇÃO ADEQUADA PARA GESTÃO DE TRÂNSITO E PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLENCIA NO MUNICÍPIO.

Orgão Responsável Principal : 12.00.00 SECRET. MUNIC. SEGURANCA TRANSITO E TRANSP

Indicador : MANUTENCAO SERVICOS APOLIO ADM E GESTAO
 Unidade de Medida : % PERCENTUAL
 Indice mais Recente : 100
 Indice Futuro 2024 : 100

Valores Expressos em R\$ milhares medios /
 Valores 2024

AÇÃO	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Vias FISCALIZADAS	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital
2012 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO		VIAS PUBLICAS FISCALIZADAS	120	1.502	226	
2014 MANUTENCAO DA SEGURANCA MUNICIPAL	SEGURANCA	ATRIBUICOES DA GUARDA	12420	9.167	413	
2047 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EM GERAL	SEGURANCA	ATENDIDOS	2	10	0	
2083 INTEGRACAO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	TRANSPORTES	SERVICO PRESTADO	113300	935	0	
2084 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA MELHORAMENTO NO SISTEMA VIÁRIO.	URBANA	SERVICO PRESTADO	6	17	0	
		Total do Programa	11.631	639	1	



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0003 SAUDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo :

CONSOLIDAR A REDE DE ATENCAO BASICAS PARA QUE CUIDE DOS CIDADES DE FORMA QUALIFICADA, HUMANIZADA E COM RESOLUTIVIDADE

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

Indicador :

NUMERO UNIDADES AMPLIADAS / EQUIPADAS

UNIDADES

Unidade de Medida

Indice mais Recente

3

Indice Futuro 2024

3

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao

Orgao Executor

produto / Unidade de Medida

Meta Pisica

Desp Correntes

Desp de Capital

2001 QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENCAO BASICAS
2003 QUALIFICAR E MANTER A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA
CIA E ATENCAO ESPECIALIZADA

2007 QUALIFICACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DA REDE DE SAUDE

2011 QUALIFICAR E MANTER AS ACES DE VIGILANCIA EM SAUDE

2017 CONSTRUCOES E PUBLICIDADE EM CERAL

SAUDE

APÓIO

N. PROFISSIONAIS CAPACITADOS/ANO

NUMERO ACES REALIZADAS

ATENCAO

CONSULTAS DE NIVEL SUPERIOR

ATENDIMENTO INDIVIDUAL

N. PROF. CAPAC. ANO

UNIDADES

Total do Programa

67.146

1.220

6

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0006 AGRICULTURA E ABAST. COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : ampliar o atendimento e disponibilizacao tecnica aos agricultores.

Orgao Responsavel Principal : 13.00.00 SECRETARIA MUNIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO

Indicador : % DE SERV. PREST. RELACAO A DEMANDA ESTIMATIVA OCUR. AGROPECUARIA

Unidade de Medida

Indice mais Recente

70

Indice Futuro 2024

70

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

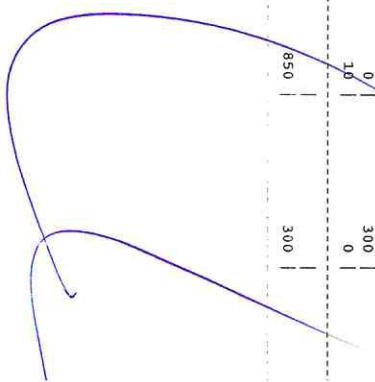
Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2015 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL MUNICIPIO	AGRICULTURA	ATENDIDOS	0	840	0
2015 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL MUNICIPIO	AGRICULTURA	UNIDADES	0	0	300
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	AGRICULTURA	ATENDIDOS	0	10	0

Total do Programa

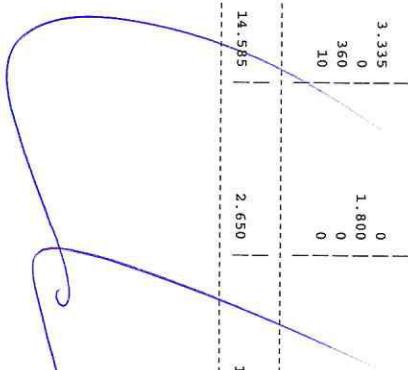
850

300



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa	Indicador	Número de Serviços Ofertados	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024	Valores Expressos em R\$ milhares medios /	
						Valores Fisica	Desp Correntes
0007	INFRA-E SERV. URBANOS COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE						
Objetivo	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA MUNICIPAL OFERECENDO NA INFRA-ESTRUTURA CONDICÕES DIGNAS PARA O USO DA POPULAÇÃO						
Orgao Responsavel Principal	11.00.00	SECRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV. URBANOS					
Acao	orgao Executor	Produto / Unidade de Medida					
1010	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO	SERVICO	ILUMINARIAS INSTALADAS	UNIDADES	0	500	500
1011	CONSTRUCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS MUNICIPAL	SERVICO	KM2 DE PRACAS CONSTRUIDAS	KM2 - KMS QUADRADOS	1	0	90
1012	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICO	KMS PAVIMENTADOS	KMS - QUILOMETROS	100	0	250
1015	CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO	SERVICO	MTS CANALIZADOS	M - METROS	5	5	0
1016	MELHORIA DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE AGUA	SERVICO	LIGACOES MEJORADAS	UNIDADES	1	5	0
2047	COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	UNIDADES	3	30	0
2057	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	TRABALHO	TRABALCO	UNIDADES	2	2.755	0
2057	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	EDIFICIOS	PREDIO	UNIDADES	2	2.755	10
2064	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR E DESTINACAO DO LIXO	SERVICO	TONELEJADAS	T - TONELEJADAS	16000	6.200	0
2065	VARRICAO DE RUAS NO MUNICIPIO	SERVICO	KMS DE RUAS VARRIDAS	KM2 - QUILOMETROS	1500	160	0
2066	MANTENENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	SERVICO	SERVICOS DE MANUTENCAO PRESTADOS	KW - KILOWATTS	6000	1.160	0
2067	CONSERVACAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS NO MUNICIPIO	SERVICO	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS	KM2 - KMS QUADRADOS	100	35	0
PTO			KMS CONSERVADOS	KMS - QUILOMETROS	300	3.335	0
2068	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICO	KMS RECUPERADOS	KMS - QUILOMETROS	50	0	1.800
2069	RECUPERAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E RODAIS	SERVICO	KMS CONSERVADOS	KMS - QUILOMETROS	500	360	0
2070	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS E RODAIS	SERVICO	MTS CONSERVADOS	M - METROS	200	10	0
2071	LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO	SERVICO					
			Total do Programa		14.585	2.650	1

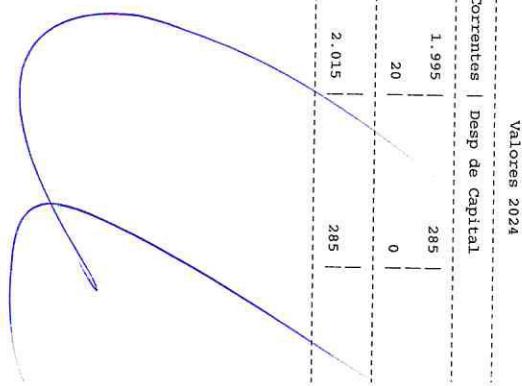


METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0008	OBRAS E DESENV. URBANO COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE	
Objetivo :	ATENDER OBJETIVOS DE PLANEJAMENTOS ADM E MELHORAR OS SERVI-	
	COS FUNERARIOS E DE CEMITERIOS	
Orgao Responsavel Principal :	08.00.00	SECRET. MUNIC. OBRAS E DESENV. URBANO
Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente
NUMEROS DE SERVICOS OFERIDOS	UNIDADES	70
		Indice Futuro 2024
		70
Acao	Orgao Executor	Produto / unidade de Medida
		Meta Fisica desp Correntes desp de Capital
2036 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO	APOIO	SERVICO PRESTADO
OBRAS		UNIDADES
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS
	UNIDADES	3
		20
		0
Total do Programa	2.015	285

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0009 FINANÇAS ORCAM, PLANEJ. FINANC. COMPROM. C/NOSA. GESTAO

Objetivo :

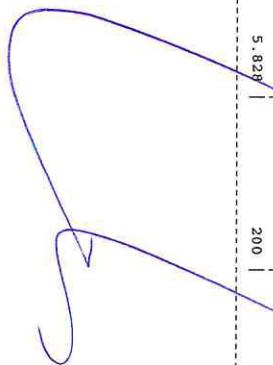
estruturação da secretaria e apoio técnico administrativo.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRET. MONIT. FINANÇAS, ORCAM, PLANEJ. FINAN

Indicador :

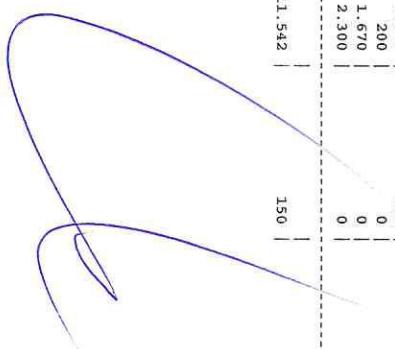
MANTENCAO SERVICOS APPO. ADM E GESTAO

Acao	Orgao Executor	Unidade de Medida	Indice mais Recente		Indice Futuro 2024	
			% PERCENTUAL	50	% PERCENTUAL	50
		Valores Expressos em R\$ milhares medios /				
		Valores 2024				
		Meta Fisica desp Correntes desp de Capital				
2042 LANÇAMENTO DE COBRANÇA E TRIBUTOS MUNICIPAL	FINANÇAS	NUMERO ABSOLUTO	UNIDADES	4	5.627	200
2047 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EM GERAL	FINANÇAS	ATENDIDOS	UNIDADES	3	200	0
2092 RECURSOS PARA EMendas PARLAMENTARES	FINANÇAS	ATENDIDOS	UNIDADES	0	1	
	Total do Programa			5.828		200



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0010 ADM. GESTAO PESSOAL E TECN. COMPROM. C/ NOSSA GENTE	Objetivo : 11	Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRET. MUNIC. ADM. GESTAO PESSOAL E TECNOL.	Indicador : NÚMERO DE SERVIÇOS OFERTADOS
		Unidade de Medida	Indice mais Recente
		UNIDADES	70
			70
			Valores Expressos em R\$ milhares medios /
			Valores 2024
Acao	orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
2045 GESTAO DE PRECATORIOS	ADM	NUMERO ABSOLUTO	UNIDADES
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES
2048 PASREP EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES
2049 DIVIDA INTERNA EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES
		Total do Programa	11.542 150



A handwritten signature in blue ink is present at the bottom left of the page, overlapping the table's footer area.

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0011 PROCURADORIA GERAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE

Objetivo :

MELHORAR QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS NA ACOES JUDICIA-

IS E DIVIDA ATIVA

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Indicador :

NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS

Unidade de Medida

UNIDADES

Indice mais Recente

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Indice Futuro 2024

0

Acao

Orgao Executor

Produto / Unidade de Medida

Meta Fisica

desp Correntes

desp de Capital

2035 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX-

TRAJUDICIAL MUNICIPAL

2035 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX-

TRAJUDICIAL MUNICIPAL

2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL

PROCURADORIA

PROCURADORIA

SERVICO PRESTADO

UNIDADES

16

2.210

80

0

1

0

0

3

20

0

0

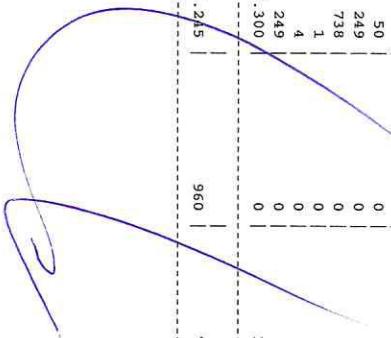
total do Programa

2.231

30

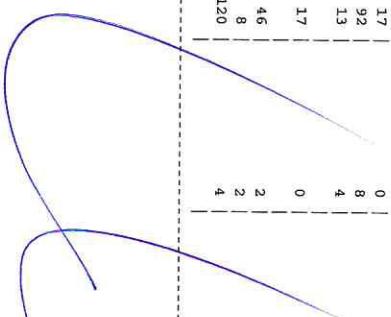
METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0012 EDUCACAO COMPROMISSO COM A NOSTRA GENTE			
Objetivo :	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA, DE FORMA AMPLIA, CONSIDERANDO O AMBITO DE ATUACAO PRIORITARIA DO MUNICIPIO.		
Orgao Responsavel Principal :	05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Indicador :	TAXA DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Acao			
	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
	% PERCENTUAL	0,04	0,01
		Valores Expressos em R\$ milhares medios /	Valores Expressos em R\$ milhares medios /
	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
1006 CONSTRUCAO DE ESCOLA EDUCACAO INFANTIL	ESCOLAR	M2- CONSTRUIDO	M2- METROS QUADRADOS 1 0 100
1007 AMPLIACAO, REFORMA E ADAPTACAO DE ESCOLA EDUCACAO INFANTIL	ESCOLAR	ATENDIDOS	UNIDADES 19 0 100
1008 AMPLIACAO, REFORMA E ADAPTACAO DE ESCOLA EDUCACAO FUNDAMENTAL,	ESCOLAR	ATENDIDOS	UNIDADES 12 0 100
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES 1 1 0
2052 FUNCIONAMENTO EDUCACAO INFANTIL	ADM	ALUNOS	ALUNOS 1300 15.454 155
2052 FUNCIONAMENTO EDUCACAO INFANTIL	ADM	ALUNOS	ALUNOS 1700 18.306 203
2053 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ADM	ALUNOS	ALUNOS 2500 19.863 300
2055 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	ADM	ALUNOS	ALUNOS 15 15 1
2056 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	ADM	ALUNOS	ALUNOS 30 15 1
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	ADM	PREDIO	PREDIO 1 50 0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	MERENDA SERVIDA/ANO 500000 249 0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	MERENDA SERVIDA/ANO 1000000 738 0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	MERENDA SERVIDA/ANO 3000 1 0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	MERENDA SERVIDA/ANO 6000 0 0
2061 TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	MERENDA SERVIDA/ANO 34000 249 0
		ALUNO TRANSPORTADO	ALUNO TRANSPORTADO 4000 17.300 0
	Total do Programa	72.245	960



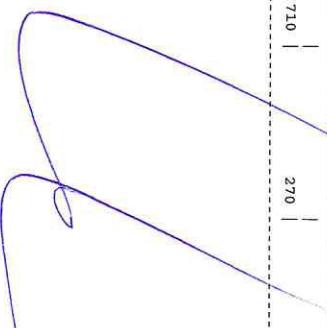
METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Acao	orgao Executor	produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medios /		
			Meta Fisica	desp Correntes	Indice Futuro 2024
1017 CONSTRUCAO DO CRAS CITO FORTALECIMENTO DE VINTULO SCFV	GESTAO	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO UNIDADES	1	0	30
2015 ATENDIMENTO A CRIANCA E NO ADOLESCENTE - SCFV	TECNICA	ATENDIMENTOS	810	829	8
2016 ATENDIMENTO A CRIANCA E NO ADOLESCENTE - SCFV	SOCIAL	ATENDIMENTOS	20	202	0
2017 ASSISTENCIA SOCIO EDUCATIVA AO ADOLESCENTE EM CUM-PRIMEIRO DO MEIOS SOCIO EDUCATIVA - IIA	SOCIAL	ATENDIMENTOS	32	105	4
2019 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	ADM	ATENDIMENTOS	800	565	4
2020 ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D-POTENCIALIDADE E AQUISICOES	TECNICA	FAMILIAS	1450	2.722	3
2020 ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D-POTENCIALIDADE E AQUISICOES	SOCIAL	FAMILIAS	70	818	8
2020 ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D-POTENCIALIDADE E AQUISICOES	GESTAO	FAMILIAS	1	1.396	80
2021 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	SOCIAL	ATENDIMENTOS	500	86	4
2024 APÓIO A PESSOA IDOSA	TECNICA	ATENDIMENTOS	950	982	8
2025 APÓIO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SOCIAL	ATENDIMENTOS	6	96	0
2025 MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	ADM	ATENDIDOS	1	80	4
2026 MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	GESTAO	ATENDIDOS	1	17	0
2027 ATENCION A PESSOA COM DEFICIENCIA	SOCIAL	ATENDIMENTOS	50	92	8
2028 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	ADM	ATENDIDOS	1	13	4
2028 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	GESTAO	ATENDIDOS	1	17	0
2029 ATENDIMENTO A MULHER	SOCIAL	ATENDIMENTOS	30	46	2
2030 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER	ADM	ATENDIDOS	1	8	2
2031 MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL	ADM	ATENDIDOS	1	120	4



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

2032 MANTENCAO CMDCA MUNICIPAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	1	90	8
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	3	60	0
2050 PROMOCAO DA DEFESA E GARANTIA DIREITOS DA CRIANCA	GESTAO	ATENDIDOS	UNIDADES	1	40	4
E DO ADOLESCENTE						
2079 PROGRAMA ACOLHE - APOTO ENTIDADE DE ACOLHIMENTO AO SOCIAL	ADULTO	ADULTO ACOLHIDO	UNIDADES	10	116	0
ADULTO						
2090 CONSTRUCAO ALMOXARIFADO ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO	N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	1	0	50
2091 GESTAO DOS SUSAS	GESTAO	N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	1	210	0
		Total do Programa		8.710	270	



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0014 METO AMBIENTE E TURISMO COMPROMISSO C/NOSA GENTE

Objetivo :

PROMOCAO DE EVENTOS TEMATICOS CRIANDO UMA MARCA MUNICIPAL

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRET.MUNIC.METO AMBIENTE

Indicador :

NUMEROS DE SERVICOS OFERTADOS

UNIDADES

Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2024

70

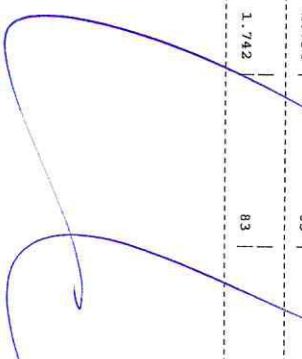
70

70

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medios /		
			Meta Fisica	desp Correntes	desp de Capital
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	AMBIENTE	ATENDIDOS	3	8	0
2081 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	FUNDEMA	SERVICO PRESTADO	0	1.734	83
		UNIDADES			
		UNIDADES			
		Total do Programa	1.742	83	



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0015 PODER LEGISLATIVO

Objetivo :

APRECIAR PROPOSICOES EM GERAL, APOVAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORGAOS E REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO E DESEMPEHVAR AS DEMAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ORGAO E DOS MEMBROS REFORMA GERAL, ACESSEIBILIDADE MELHORIAS E MANUTENCAO.

Orgao Responsavel Principal : 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO

Indicador : MANUTENCAO EM GERAL

Unidade de Medida : Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2024

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao : orgao Executor

produto / Unidade de Medida

UNIDADES

Meta Fisica

Desp Correntes

Desp de Capital

2040 APOIO PROCESSO LEGISLATIVO, REFORMAS, ACESSEIBILIDA CAMARA

ATENDIDOS

UNIDADES

12

5.912

225

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0018 GOVERNO COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : AVENDER ACOS GOVERNAMENTAIS

Orgao Responsavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

Indicador : MANUTENCAO SERVICOS APOTO ADM E GESTAO

Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2024

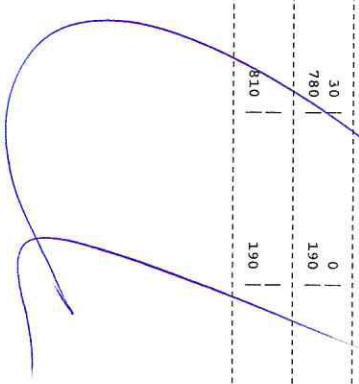
% PERCENTUAL 80 85

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Meta fisica / desp Correntes / desp de capital

	ATENDIDOS	UNITADES	PREDIO
2017 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	GOVERNO	3	30
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	GOVERNO	1	780
			190
Total do Programa		810	190



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0019 SUPRIMENTOS COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS.

Orgao Responsavel Principal : 18.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS

Indicador : Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2024

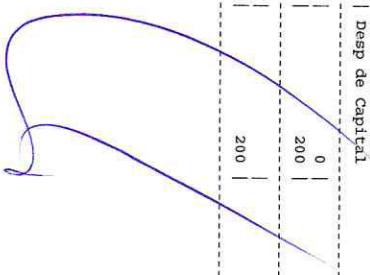
MANUTENCAO SERVICOS APOTIO ADM E GESTAO % PERCENTUAL

7,0

Total do Programa 1.398 200

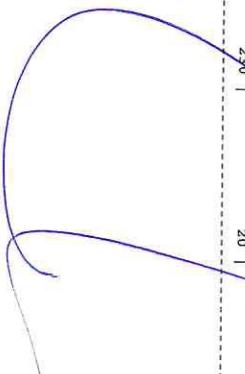
Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2024

Orgao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	desp Correntes	desp de Capital
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	SUPRIMENTOS	ATENDIDOS UNIDADES	3	20	0
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	SUPRIMENTOS	PREDIO	0	1.378	200



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0020	DESENV. ECON. REL. TRAB. EMPR. COMPROMISSO/NOSA GENTE
Objetivo :	
	ATENDER PRIORIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EM RELACAO
	TRABALHO E EMPREGO.
Orgao Responsavel Principal :	19.00.00
	SIEC. MUNIC. DESENV. ECON. REL. TRAB. EMPREGO
Indicador :	
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO	
	Unidade de Medida
	% PERCENTUAL
	Indice mais Recente
	70
	Indice Futuro 2024
	80
Acao	
	orgao Executor
	Produto / Unidade de Medida
	Meta Fisica
	desp. Correntes
	desp. de Capital
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	
	APOIO
	PREDIO
	Total do Programa
	230
	20

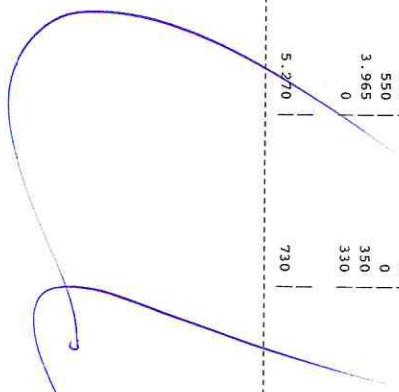


METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0021	HAB. E DSENV. URB. COMPROMISSO COM NOSSA GENTE			
Objetivo :	ATENDER NECESSIDADES E PLANEJAMENTO DOS PROJETOS HABITACION			
Orgão Responsável Principal :	20.00.00 SECRETARIA HABITAÇÃO E DSENV.			
AIS	URBANO			
Indicador :	Unidade de Medida			
NÚMERO DE CIDADÃO ATENDIDO	ATEND. AO CIDADÃO			
	Indice mais Recente			
	50			
	Indice Futuro 2024			
	70			
Valores Expressos em R\$ milhares medios /				
Valores 2024				
ACAO	orgao Executor			
	Produto / Unidade de Medida			
	Meta Física			
2047 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EM GERAL	APÓIO	UNIDADES	Desp Correntes	Desp de Capital
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO	APÓIO	PREDIO	0	10
			0	350
				150
	Total do Programa		360	150

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0032 - SUPREMEIRURA COMPROMISSO COM NOSSA GENTE	Objetivo : ATENDER A POPULACAO NAS SUAS NECESSIDADES.	Orgao Responsavel Principal : 21.00.00 - SUPREMEIRURA DO DISTRITO CIPO GUACU	Indicador : MANUTENCAO EM GERAL
		Unidade de Medida	Indice mais Recente
		UNIDADES	70
			80
			Valores Expressos em R\$ milhares medios /
Acao	Orgao Executor	produto / Unidade de Medida	Valores 2024
1012 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICOS	KMS PAVIMENTADOS	Meta Fisica desp Correntes desp de Capital
2037 ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERO E VELOTO MUNICIPAL	SERVICOS	KMS - QUILOMETROS	
2047 CONDUCCAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	UNIDADES	
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	APOIO	UNIDADES	
2064 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR E ADMINISTRATIVO DO LIXO	FRETE	PERIDO	
2066 MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	TONELEADAS	T - TONELEADAS	
2068 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICOS	KW - KILOWATTS	
2069 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICOS	KMS - QUILOMETROS	
		KMS - QUILOMETROS	
		0	
		0	
		50	
		0	
		30	
		0	
		125	
		0	
		550	
		0	
		550	
		0	
		3.965	
		0	
		350	
		0	
		330	
	Total do Programa	5.270	730



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9999 SUPLEMENTACOES	Objetivo : SUPLEMENTACOES EM GERAL	Orgao Responsavel Principal : SECRET. MUNIC. ADM. GESTAO PESSOAL E TECNOL.	Indicador : NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS
		Unidade de Medida	Indice mais Recente
			100
		UNIDADES	Indice Futuro 2024
			100
Acao	Orgao Executor	produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2024
9999 SUPLEMENTACOES EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	Meta Fisica
		UNIDADES	Reserva de Contingencia
			0
		Total do Programa	



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/04/26000667

Número / Ano	000667/2023
Data / Horário	26/04/2023 - 14:51:41
Assunto	Projeto de lei 009/2023 - EXECUTIVO
Interessado	DIV. LEGISLATIVA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	45
Emitido por	protocolo

PROTOCOLO
26/04/23
Latuérre



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº008/2023

“Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, estabelece a promoção de políticas públicas em favor da mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP - CMDM, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 8 de maio de 2012, fica reordenado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP:

I - Elaborar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar seu funcionamento;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO PERERA,08960406821
Dados: 2023.04.26 09:52:38
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam aos interesses das mulheres;

III - Formular diretrizes e promover políticas para a ação governamental visando à igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulher indicando as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional, e buscando a convergência com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

V - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

VI - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, contribuindo na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminações da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

VII - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ;

VIII - Auxiliar e acompanhar os órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes aos direitos das mulheres;

IX - Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação dos recursos destinados às políticas para mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações referentes aos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XI - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de gênero, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

XII - Promover a articulação e debates com outros conselhos municipais sobre a política municipal voltada à promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

XIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher, e estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIV - Fiscalizar e monitorar os projetos, programas, serviços, planos e ações que compõem a política pública municipal de atendimento às mulheres;

XV - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, e fiscalizar a execução de projetos, programas, serviços, planos e ações voltados ao atendimento das vítimas e agressores;

XVI - Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas e acompanhando até a final resolução;

XVII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Assistência social;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Educação;
- e) Trabalho;
- f) Habitação;
- g) Planejamento urbano;
- h) Lazer e cultura.

XVIII - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

XIX - Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP, e consolidar as políticas para as mulheres;

XX - Promover os objetivos da política global de desenvolvimento sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, e possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XXI - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Seção II **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros titulares, e respectivas suplentes, respeitada a paridade entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I - Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada, indicadas pelas respectivas entidades e organizações, e/ou eleitas pelo voto direto e secreto:

- a) 01 (uma) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- b) 01 (uma) representante de associação/grupo/organização de mulheres ou usuárias dos serviços assistenciais do Município;
- c) 01 (uma) representante do movimento da Melhor Idade;
- d) 01 (uma) representante do Conselho Municipal de Assistência Social do seguimento da Sociedade Civil;

§ 1º Cada Membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Suplente, da mesma entidade/organização da sociedade civil e/ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno;

§ 2º As Conselheiras de que trata o inciso I serão indicadas no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, e poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação;

§ 3º As Conselheiras de que trata o inciso II deverão ser indicadas no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades e/ou organizações que representam.

Art. 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Parágrafo único. As Conselheiras não poderão ser destituídas sem o devido procedimento interno, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado Pleno, ou por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento, devidamente previstas e regulamentadas no Regimento Interno.

Seção III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidenta, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou por solicitação do Prefeito Municipal, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

§ 1º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e sendo garantida sua dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

§ 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada indispensável pelo Colegiado Pleno;

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho serão convocadas pela Presidenta ou Secretária, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e/ou do Ministério Público, bem como pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho em assuntos especiais.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP, será formado:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho;

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho será eleita pela maioria absoluta, do Colegiado Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Presidenta;

II - Vice-presidente;

III - Primeira Secretária;

IV - Segunda Secretária.

§ 1º É recomendada a alternância, do governo e da sociedade civil, na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato;

§ 2º A Vice-presidente do Conselho substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pela Conselheira mais idosa;

§ 3º O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Políticas Públicas e legislações, prevenção e combate à violência contra mulher, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros, conforme atribuições estabelecidas pelo Colegiado Pleno e pelo Regimento Interno.

Art. 10º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária, em cada temática discutida, à exceção da Presidenta, que também exercerá o voto de minerva em caso de empate.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho, perderão a representatividade quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Advir a extinção de sua base territorial de atuação no município;

II - Tornar-se irregular no seu funcionamento, de forma comprovada e incompatível à sua representação no Conselho;

III - Ser penalizada com sanções administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. Perderá automaticamente seu mandato, sendo substituída pela respectiva Suplente, a Conselheira que:

- I -** Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II -** Deixar de comparecer em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 6 (seis) alternadas durante o ano, desde que suas justificativas não sejam acolhidas pelo Colegiado Pleno, na forma do Regimento Interno;
- III -** Apresentar pedido de renúncia à Diretoria Executiva, que será processada conforme regras do Regimento Interno;
- IV -** Incorrer e/ou manter conduta incompatível ao desempenho das funções de Conselheira;

Parágrafo único. Os órgãos/entidades/organizações representados no Conselho, deverão ser comunicados das faltas de seus representantes a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Colegiado Pleno instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA MULHERES

Art. 14. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município, e terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar as Delegadas que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados, a fim de:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:54:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

II - Realizar diagnóstico da situação da mulher;

III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal, dirigidas às mulheres.

§ 1º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação institucionais do Executivo Municipal;

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres estabelecerá a forma de participação e de escolha das Delegadas das entidades e organizações governamentais e não governamentais, que representarão o município na Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Embu-Guaçu/SP.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com CMDM, e sua destinação se dará por meio de projetos, programas e atividades devidamente aprovadas pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Seção I DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 18. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme resoluções do CMDM:

I - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres;

II - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher.

Art. 19. Constituem Receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Embu-Guaçu/SP, concorrentes aos direitos das mulheres;

VII - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial, e promoção de programas, projetos e pesquisas direcionadas aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Embu-Guaçu/SP;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

pelo Colegiado Pleno do CMDM e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 21. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art. 22. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art. 24. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo;

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil;

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 25. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será homologado por Decreto Municipal.

Art. 27. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município através de ato oficial.

Art. 28. Fica instituída a ‘Campanha Municipal Maria da Penha’, a ser comemorada anualmente no mês de março, nas escolas públicas estaduais e particulares, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Esta campanha será realizada pelo setor público, pelo CMDM e poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao ‘Dia Internacional da Mulher’.

Art. 29. Os estabelecimentos públicos deverão afixar placas com as seguintes frases:

‘VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.’

Art. 30. As etapas do atendimento à mulher vítima de violência envolvem todos os profissionais da rede, ou seja, Assistência Social, Conselhos, Delegacias, Educação, Fórum, Ministério Público, Saúde, dentre outros de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 31. A presente Lei será regulamentada via Decreto, no que couber.

Art. 32. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.635, de 8 de maio de 2012.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:55:44
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 008/2023

A presente proposta legislativa tem o objetivo de reordenar a política de combate à violência contra a mulher para tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade civil e do governo, visando cumprir os objetivos da política de Assistência Social, tais como: a vigilância socioassistencial, a defesa de direitos, a proteção da vida, redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Com essas medidas, o Conselho da Mulher se tornará mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate à todas as formas de desrespeito, discriminação e violência contra mulher é dever do estado democrático de direito, sendo imprescindível a participação plena da sociedade civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM - tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Embu-Guaçu/SP.

O ativismo das próprias mulheres e o ativismo acadêmico contidos nas várias teorias feministas são as forças políticas que, organizadas, têm tentado compreender, explicar, desconstruir, enfrentar e desmontar o patriarcado institucional com esforços que estão voltados para eliminar algumas das causas sistêmicas da opressão das mulheres, tentar eliminar o poder de domínio dos homens e seus privilégios correlatos e, afinal, visar a construção daquela igualdade e democracia que realmente importam e que são necessárias à construção de uma sociedade justa.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26
09:55:59 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 142/2023

Dispõe sobre a designação da Senhora Fernanda Siqueira de Araújo, como Diretora do Departamento de Enfermagem.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Fernanda Siqueira de Araújo, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.978.074-1 e do CPF nº 274.594.548-97, no cargo de Diretora do Departamento de Enfermagem.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26
09:57:34 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 143/2023

Dispõe sobre a designação da Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, como Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Cipó (UPA).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, portadora da cédula de identidade RG. nº 32.325.168-7 e do CPF nº 258.756.698-37, no cargo de Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Cipó (UPA).

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:56:25
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 144/2023

Revoga a Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a designação da Senhora Viviane Cristina dos Santos Prado, como Supervisor de Ensino.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023, que designa a Senhora Viviane Cristina dos Santos Prado, portadora da cédula de identidade RG. nº 24.980.981-3 e do CPF nº 172.572.998-3, no cargo de Supervisor de Ensino.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26
09:52:03 -03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 145/2023

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que visa apurar eventual irregularidades quanto a não prestação de contas.

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades quanto a não prestação atemporal, ato continuo ao extravio do volume Concorrência Publica 07/2009 que constitui autos do processo de execução da reforma da Escola Prefeito Rafael Cau.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Designar os servidores **Mauricio Louro Costal, Samuel Albino, Luana Conceição Lima Soares Marques** para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Processante, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.

III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:58:47
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.